



Art. 11º Em caso de haver cláusula contratual que preveja reajuste ou revisão dos valores do contrato, estas devem ser consideradas nulas, conforme disposto no art. 51, inciso IV, do CDC.

Art. 12º Uma cópia desta Portaria deverá ser afixada em local de fácil acesso ao público em todas as escolas particulares do Estado do Maranhão.

Art. 13º Fica revogada a PORTARIA Nº 212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do PROCON/MA

ANEXO I

Fica vedada a exigência, por parte do estabelecimento de ensino, ao educando/estudante, de material de consumo de expediente, de uso genérico, abrangente ou coletivo, conforme rol meramente **EXEMPLIFICATIVO** abaixo:

Álcool; Balde de praia; Balões; Bolas de sopro; Brinquedo; Caneta para lousa; Carimbo; Copos descartáveis; CD's e DVD's (ou outros produtos de mídia); Elastex; Envelopes; Esponja para pratos; Estêncil a álcool e óleo; Fantoche; Feltro; Fita dupla face; Fita durex em geral; Fita para impressora; Fitas decorativas; Fitolhos; Flanelas; Garrafa para água; Gibi infantil; Giz branco e colorido; Grampeador e grampos; Jogo pedagógico; Jogos em geral; Lenços descartáveis; colchão impermeável; Livro de plástico para banho; Lixa em geral; Maquiagem; Marcador para retroprojektor; Material para escritório (sem uso individual); Material de limpeza em geral; Medicamentos; Papel em geral (exceto quando solicitado, no máximo, uma resma por aluno); Papel higiênico; Piloto para quadro branco; Pincel atômico; Plásticos para classificador; Pratos descartáveis; Pregador para roupas; Sacos plásticos; Tonner para impressora.

PORTARIA Nº 527/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA.

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 69 da Constituição Estadual; artigo 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.305, de 04 de setembro de 2015, e ainda:

CONSIDERANDO a obrigação do cumprimento da suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, conforme descrito no art. 220, *caput*, e § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em consonância com o disposto no art. 15 desta;

RESOLVE

Art. 1º – Ficam suspensos, em todo o território do Estado do Maranhão, os prazos processuais dos Processos Administrativos no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, bem como sobrestados todos os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e as Sindicâncias em trâmite no Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA, durante o mesmo período.

§ 1º – As medidas consideradas urgentes e necessárias à preservação de direitos ficam excluídas das disposições do *caput* deste artigo;

§ 2º – Neste mesmo período não serão realizadas audiências de conciliação.

Art. 2º – A suspensão ora determinada não modifica o expediente normal deste Instituto nem as atividades desenvolvidas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, EM SÃO LUÍS (MA), 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do PROCON/MA

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao público**

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de
Albuquerque, S/N, Calhau
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010-170 – São Luís - MA

**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.**